



1018850

00135.230436/2019-14

**CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS**

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A  
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <http://www.mdh.gov.br/sobre/participacao-social/cndh>

**RECOMENDAÇÃO Nº 26, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019**

Recomenda à Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler – FEPAM a anulação da Licença Prévia LPER Nº 0035/2019 concedida no curso do licenciamento ambiental de lavra de fosfato a céu aberto requerido pela empresa Águia Fertilizantes S/A.

**O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS – CNDH**, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 12.986, de 02 de junho de 2014, e tendo em vista especialmente o disposto no artigo 4º, inciso IV, que lhe confere competência para expedir Recomendações a entidades públicas e privadas envolvidas com a proteção dos direitos humanos, e dando cumprimento à deliberação tomada em sua 54ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 10 e 11 de dezembro de 2019;

**CONSIDERANDO** que os direitos à informação e participação são direitos humanos básicos previstos na Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU de 1948, no Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU, no Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos da ONU, além de serem previstos no art. 1º, parágrafo único, da Constituição Federal, que estabelece o exercício da democracia direta como princípio fundante da República;

**CONSIDERANDO** que a informação e participação efetiva da sociedade nos processos de tomada de decisão sobre questões com relevância ambiental uma garantia social prevista no Acordo Quadro Sobre Meio Ambiente no Mercosul, e o art. 225, § 1º, IV da Constituição Federal, que assegura o direito fundamental à publicidade das informações ambientais;

**CONSIDERANDO** o inquérito civil nº 1.29.001.000136/2017-92 que tramita no Ministério Públco Federal, perante a Procuradoria da República no Município de Bagé/RS, do qual se depreende atuação de agentes políticos do poder público local do Município de Lavras do Sul em favorecimento a interesses privados da empresa Águia Fertilizantes S/A;

**CONSIDERANDO** que o poder público local agiu em desvio de finalidade ao promover empreendimento privado, a pretexto de resolver problemas de emprego, saúde e educação que são questões de atribuição da União e Estados, quando lhe cabia promover a conscientização da população quanto aos impactos e consequências ambientais do empreendimento, conduta esperada do poder público municipal em atenção às competências municipais previstas no art. 30 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a empresa proponente do projeto ofereceu vantagens econômicas a agentes públicos mediante doações, obras e patrocínios pelo menos desde o ano de 2011, com correspondente adoção de medidas a favor do empreendedor por gestores políticos locais, fato denunciado ao inquérito civil nº 1.29.001.000136/2017-92 e pelo comparecimento dos agentes públicos acompanhando os agentes privados em reunião e até mesmo diante de ofícios enviado pelos agentes públicos em favorecimento ao interesse privado, que podem caracterizar em tese os crimes de corrupção passiva, corrupção ativa, corrupção eleitoral e advocacia administrativa;

**CONSIDERANDO** a existência de provas que indicam a infiltração e captura de agentes junto ao Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Santa Maria visando o favorecimento da implantação do projeto, em prejuízo à defesa dos recursos hídricos e o debate amplo sobre os impactos junto a população potencialmente afetada, papel fundamental de um Comitê de Bacias;

**CONSIDERANDO** que esta conduta da empresa Águia Fertilizantes S/A recebeu MOÇÃO DE REPÚDIO por parte do Conselho Estadual de Direitos Humanos do Estado do Rio Grande do Sul, aprovada em sessão realizada em 22 de fevereiro de 2019;

**CONSIDERANDO** documentos juntados ao inquérito civil nº 1.29.001.000136/2017-92 que confirmam a ocorrência de interrupções que impediram a continuidade e término de manifestações contrárias ao projeto mediante ameaças e rechaços para que se retirassem da audiência realizada em 20 de março de 2019, fatos que não foram coibidos pelo representante da FEPAM na audiência, a quem competia manter a ordem dos trabalhos;

**CONSIDERANDO** ainda com especial gravidade as hostilidades e perseguições contra pessoas com posicionamento crítico e contrário à instalação do empreendimento, mediante o uso de cartazes, vaias, palavras de baixo calão, desferidos contra cidadãos que buscavam manifestar seu ponto de vista contrário à instalação do projeto no local na audiência pública de 20 de março de 2019, fato que foi denunciado por cidadãos e organizações ao MPF;

**CONSIDERANDO** que as interrupções, ameaças e rechaços não só não foram coibidos como foram estimuladas e legitimadas pelo representante da FEPAM na audiência, mediante indevido juízo de valor de que o mérito das manifestações não seria condizente com a audiência chegando a lançar a pecha de mal-educados a alguns cidadãos que se manifestaram a favor da preservação dos atributos naturais da região e modos de vida tradicionais das comunidades locais;

**CONSIDERANDO** que diversos cidadãos protocolaram junto à FEPAM solicitação de realização de audiência pública na localidade afetada de Três Estradas, distrito de Lavras do Sul, tendo em vista que diversos moradores da área afetada não puderam comparecer à audiência que foi realizada em outra localidade, e que aqueles que compareceram não puderam exercer seu direito de manifestação por consequência da coação exercida sobre as pessoas que tentavam se manifestar contrariamente ao projeto, tudo conforme abaixo-assinado devidamente instruído e protocolado em abril de 2019 junto à FEPAM, firmado por mais de duas centenas de cidadãos;

**CONSIDERANDO** a existência de parecer técnico que aponta quinze (15) graves omissões de informações ambientais no EIA/RIMA disponibilizado à comunidade, e confirmando a ocorrência de hostilidades que impediram a livre manifestação da comunidade, que consta do inquérito civil, firmado por sete docentes-pesquisadores da Fundação Universidade Federal do Rio Grande - FURG;

**CONSIDERANDO** a existência de parecer técnico que aponta seis (06) omissões e erros graves no EIA/RIMA disponibilizado, juntado ao referido inquérito civil, firmado por pesquisadores de pós-graduação da Universidade Federal de Pelotas – UFPEL;

**CONSIDERANDO** que a FEPAM teve inequívoco conhecimento da omissão de informações acerca das alternativas tecnológicas ao projeto, descumprindo o art. 9º da Resolução CONAMA 01/86 que insere a análise das alternativas tecnológicas entre o conteúdo mínimo do RIMA, conforme manifestação encaminhada à FEPAM pela associação AGRUPA, acarretando a nulidade da audiência pública e do aceite do estudo EIA/RIMA por infração de norma legal e violação do direito à informação;

**CONSIDERANDO** que o EIA/RIMA foi igualmente omisso quanto à viabilidade técnica de recuperação da área degradada segundo os conhecimentos científicos atuais (inocorrência de regeneração espontânea e inexistência de bancos de mudas de espécies nativas do Pampa); omissão de diagnóstico quanto ao patrimônio espeleológico e arqueológico em áreas abrangidas diretamente pelo projeto; quanto aos cursos d'água que seriam assoreados pelo projeto; omissão quanto aos impactos socioambientais da construção de linhas de transmissão que são parte indissociável do projeto; omissão quanto aos impactos socioambientais causados pelo transporte do concentrado de rocha fosfática; omissão quanto ao atendimento dos requisitos da Política Nacional de Barragens; omissão total quanto aos riscos do projeto em suas diversas fases, da forma de exploração, construção de barragens e transporte da substância extraída; omissão de informações quanto à Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais; omissão de informações quanto à qualidade da água nos cursos d'água, no subsolo nos efluentes; omissão das medidas para prevenção no caso de poluição das águas; omissão quanto às tecnologias de tratamento de rejeitos atualmente já disponíveis como a transformação do mineral em pasta ou o armazenamento em cavas; omissão quanto ao impacto hídrico na vazão do Rio Jaguari conforme a captação de água prevista no projeto; omissão sobre o impacto na disponibilidade de água na região em épocas de déficit hídrico; omissão quanto à projeção de contratação efetiva de mão de obra local do Município de Lavras do Sul; omissão quanto aos dados socioeconômicos atuais tendo o projeto se baseado em dados que se encontram nove anos defasados; omissão de informações sobre o impacto na fauna silvestre; omissão quanto ao planejamento do projeto frente às mudanças climáticas (ciclo de chuvas, vento e temperatura); omissão quanto a investimentos para mitigar os impactos negativos sobre os serviços públicos no município e na região; conforme manifestação da qual a FEPAM teve ciência antes da emissão da licença prévia;

**CONSIDERANDO** que ao manifestar-se acerca das omissões apontadas a empresa Águia Fertilizantes S.A. apresentou informações complementares sem negar ou demonstrar a inocorrência das omissões concordando, portanto, com a existência de omissões e lacunas no EIA/RIMA que foi disponibilizado à sociedade, situação que violou o direito à informação e participação, porque impediou que as informações pudessem ser confrontadas na audiência pública e oportunamente no licenciamento ambiental;

**CONSIDERANDO** que antes da emissão da licença prévia, o Comitê de Combate a Megamineração no Estado do Rio Grande do Sul (CCM/RS), composto por cerca de 120 organizações, bem como pessoas e organizações locais, demandaram à FEPAM e a realização de audiência pública em Dom Pedrito, considerando que regiões deste município estão inseridas na Área de Influência Direta do empreendimento, sem obterem retorno quanto a esta demanda;

**CONSIDERANDO** que antes mesmo de responder os pedidos e requerimentos administrativos que lhe foram formulados a FEPAM expediu, em 15 de outubro de 2019, a Licença Prévia LPER Nº 0035/2019, que aprova a localização e concepção do projeto, acarretando violação aos direitos à informação e participação da sociedade civil em geral e especialmente das comunidades afetadas;

**CONSIDERANDO** que logo após a emissão da Licença Prévia LPER Nº 0035/2019 a empresa Águia Fertilizantes S.A. divulgou vídeo publicitário no dia posterior a emissão da LP comunicando que o projeto não teria barragem de rejeitos nem usaria recursos hídricos, fazendo menção à primeira fase do projeto, confundindo a sociedade sobre as estruturas e impactos do projeto e sobre o processo de licenciamento, já que o mesmo não ocorre por fases de execução estabelecidas pelo empreendedor;

**CONSIDERANDO** que o CCM/RS também requereu providências ao MPF, em 05 de novembro 2019, referente à ilegalidade dos procedimentos técnicos e administrativos do processo de licenciamento ambiental, devido às inúmeras omissões no EIA/RIMA apontadas e corroborados inclusive em Ofícios da própria FEPAM ao empreendedor, o qual recebeu a Licença Prévia sem atender diversas exigências do órgão ambiental, as quais acabaram adiadas para a fase de obtenção da licença de instalação, em desconformidade com o preconizado no princípio da prevenção que rege o procedimento de licenciamento ambiental, dificultando a informação e participação da sociedade civil sobre estas questões;

#### RECOMENDA

À Federação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler (FEPAM):

Que proceda à anulação da Licença Prévia Licença Prévia LPER Nº 0035/2019, retomando o procedimento de licenciamento com a determinação de suprimento de lacunas técnicas e omissões previamente à realização de nova audiência pública; que, posteriormente, e acaso sanadas todas as omissões apontadas no EIA/RIMA, e somente em estando de acordo com os critérios previstos na Resolução CONAMA 01/86, que o licenciamento ambiental tenha prosseguimento com o refazimento da audiência pública no Município de Lavras do Sul e a realização de audiência pública na localidade de Três Estradas, assegurando plenas condições de segurança física e psíquica a todos os cidadãos que pretendam manifestar-se contra o empreendimento, se necessário for com o apoio de força policial, bem como a realização de audiência pública no Município de Dom Pedrito, conforme requerido por organizações da sociedade civil;

Ao Ministério Público Federal:

Que adote medidas para apurar as práticas ilícitas de captura de agentes públicos permanentes e temporários, o desvio de função de agentes políticos e desvio de finalidade de atos do poder público, e em especial que adote medidas contundentes frente às graves violações aos direitos humanos à informação e participação praticadas pela FEPAM no procedimento administrativo de licenciamento ambiental em comento.

**LEONARDO PENAFIEL PINHO**

Presidente

Conselho Nacional dos Direitos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Penafiel Pinho, Presidente**, em 12/12/2019, às 17:45, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1018850** e o código CRC **A4F692ED**.